

01-0548/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 548/2019 DE 02/09/2019

Promovente:

Ver. AURÉLIO NOMURA

Ementa:

INSTITUI O PROGRAMA DE REDUÇÃO E COMPENSAÇÃO DE
EMIÇÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE) NA FROTA
MUNICIPAL DE VEÍCULOS

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc.
nº 01-548 de 2019
136
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF 11.232

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

PROJETO DE LEI Nº PL
548/2019

*Institui o Programa de Redução e Compensação
de emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) na
Frota Municipal de Veículos.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Esta Lei institui o "Programa de Redução e Compensação de Emissão de Gases de Efeito Estufa" junto à frota de veículos utilizados pelas Empresas de Transportes Coletivos, municipais e intermunicipais, Secretarias, Empresas de Economia Mista, Autarquias, Credenciadas e Concessionárias de serviços públicos no Município de São Paulo, como também a Prefeitura Municipal, a Câmara Municipal e o Tribunal de Contas, visando a redução e compensação de gases de efeito estufa.

Parágrafo único. As Empresas e Órgãos Públicos relacionados neste artigo deverão apresentar laudo, fornecido por empresas especializadas, com estimativa técnica de emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE), gerados pelos veículos que compõe suas respectivas frotas.

Art. 2º Deverão as Empresas e Órgãos Públicos relacionados no Art. 1º, após dois anos da sanção da presente lei, utilizar em suas respectivas frotas a adição de 10% (dez por cento) de biodiesel (B-10), e, para motores não diesel, somente combustível alternativo, devendo também, monitorarem as emissões de materiais particulados visando sua redução em, no mínimo, 20% (vinte por cento) do auferido no laudo inicial.

Art. 3º As Empresas e Órgãos Públicos relacionados do Art. 1º, a partir do ano de 2020, para seus veículos com motores a diesel, ficam obrigados ao plantio de três árvores e, para motores não diesel, o plantio de uma árvore na cidade de São Paulo, respectivamente, para cada veículo licenciado sob sua responsabilidade, neste Município.

Viaduto Jacareí, 100 – 6º andar – sala 618 – Bela Vista – CEP 01319-900 – SP – Tel. 3396-4286.

nomura@camara.sp.gov.br

www.aurelionomura.com.br

DNEP - SEP-22 - 02/09/2019 - 13:53 - 010452 - 1/5

Matéria PL 548/2019. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=190270>.

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
n° 02 e 04
Em 02 / 09 / 19
Ass: Tairo Batista Esperança

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
nº 01-548 de 2019
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
Pr. 11.232

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

§ 1º Além do disposto no “caput” do presente Artigo, o órgão competente, após análise dos laudos de emissão apresentados, deverá determinar o número de árvores necessárias às respectivas compensações, bem como, indicar o responsável pelo manejo e plantio das árvores.

§ 2º A área a ser beneficiada com o plantio das árvores deverá ser explicitada em croqui com dimensionamento e detalhamento de onde será feita a compensação ambiental.

Art. 4º Todas as Empresas e Órgãos Públicos relacionados deverão comprovar documentalmente o efetivo cumprimento do disposto nos Artigos 2º, 3º, 4º e § 1º, desta Lei, em no máximo de 30 (trinta) dias a contar dos prazos estabelecidos nos Artigos respectivos.

Art. 5º As Empresas e Órgãos Públicos que violarem ou concorrerem de qualquer forma para o não cumprimento da presente Lei, incidirão nas seguintes sanções:

I - Multa de 1.000 (mil reais) por dia, no atraso do cumprimento do Art. 5º desta Lei.

II - Cancelamento dos contratos de prestação de serviços públicos e indeferimento permanente de qualquer participação em concorrência pública no Município de São Paulo, quando couber.

Parágrafo único. O valor da multa será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso da extinção desse índice será adotado outro que reflita o poder aquisitivo da moeda.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Aurélio Nomura
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do proc.
nº 01-548 de 2019
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF. 11.232

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

JUSTIFICATIVA

Sendo o Município de São Paulo um dos maiores responsáveis em nosso Estado pela deterioração substancial do meio ambiente, em especial pela emissão de Gases de Efeito Estufa, promovendo significativas alterações climáticas que causam impactos irreparáveis à saúde pública, vimos propor o presente Projeto de Lei, visando mitigar os danos causados por tais emissões.

Pelas próprias características de nossa Metrópole, são necessárias medidas imediatas que partam da própria administração, na busca de políticas públicas que venham de encontro a minimizar o impacto do efeito estufa sobre a população.

Sabedores que somos dos índices alarmantes de problemas pulmonares e cardiovasculares causados pelas emissões de material particulado pelos veículos automotores em nossa atmosfera, atingindo principalmente crianças e idosos, não podemos, enquanto legisladores, nos omitir e não propormos medidas que levem a própria Administração Pública, da qual fazemos parte, a controlar as emissões de Gases de Efeito Estufa provocados pelos veículos das Empresas que prestam serviços públicos em nosso Município.

A proposta apresentada no presente Projeto de Lei, proporcionará benefícios sociais e ambientais através da revitalização de parques, bem como, recuperação de áreas de preservação ambiental degradadas, corroborando para um desenvolvimento sustentável local com maior qualidade, motivo pelo qual solicito aos nobres pares a aprovação da presente proposição.

Viaduto Jacareí, 100 – 6º andar – sala 618 – Bela Vista – CEP 01319-900 – SP – Tel. 3396-4286.

nomura@camara.sp.gov.br

www.aurelionomura.com.br